

LEI Nº 19 - DE 11 DE JUNHO DE 1960.-

O Senhor WILSON ABIRACHED, Prefeito Municipal
da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo.-

FACO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu promulgue e sancione
a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Florestal Municipal de acordo //
com o parágrafo único do artigo 103 do Código Florestal
aprovado pelo decreto nº 23.793, de 23 de Janeiro de //
1934.-

Artigo 2º - O Conselho Florestal Municipal será constituído pelos /-
representantes da Câmara de Vereadores, da Prefeitura /
Municipal, da Secretaria da Agricultura, da Associação/
Rural do Município e por deis lavradores locais que se
interessem pela silvicultura.-

Artigo 3º - O Conselho Florestal Municipal, que será presidido por /
um de seus membros eleito por maioria absoluta de votos,
reunir-se-á pelo menos um vez por mês, e nos termos do/
Regimento Interno que for adotado.-

Artigo 4º - Ao Conselho Florestal Municipal, compete:
a) Zelar dentro do território municipal, pela fiel observação do Código Florestal e das Leis e Regulamentos complementares, acompanhando a ação das autoridades florestais e com elas cooperando;
b) Emitir parecer sobre as questões relevantes de caráter florestal; representando ao Conselho Florestal de Estado se qual e subordinado por lei sobre medidas atinentes à proteção das florestas e matas, trabalhos e estudos de reflorestamento e, mais, todas que se relacionem com a flora e a fauna do Município;
c) Promover a cooperação das instituições, empresas e cidades particulares na obra de conservação das florestas e de reflorestamento do Município;
d) Difundir em todo o Município a educação florestal e de proteção à natureza em geral;
e) Instituir prêmios de animação à silvicultura e por serviços prestados à proteção das florestas do Município;
f) Promover anualmente, a festa da árvore;
g) Desempenhar todas atribuições que lhe competem e vêm a competir por forças de Leis Federais e Estaduais.

Artigo 5º - O Executivo Municipal tomará as providências que se tornarem necessárias à fiel execução da presente Lei, que entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Ubatuba, 11 de Junho de 1960.-

W. Wilson Abirached
WILSON ABIRACHED - /
Prefeito Municipal -